



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.821, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação sob a forma de vale alimentação mensal aos servidores municipais do poder executivo de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, efetivos e comissionados, sob a forma de vale alimentação, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

§ 1º O auxílio alimentação, sob a forma de vale alimentação, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues credenciados e cujos créditos poderão ser acumulados por até 03 meses, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 2º Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, o (a) Prefeito (a) o Vice-Prefeito(a) e os secretários municipais.

§ 3º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 3º O auxílio alimentação, sob a forma de vale alimentação, será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo Único - No mês subsequente à contratação da empresa, o vale-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Fará jus ao benefício os servidores que, em caso de falta por circunstâncias de saúde e/ou médicas, justificarem com atestado médico.

Parágrafo Único – Considera-se atestado médico apto, aquele que contiver:

- a) Cabeçalho da unidade de saúde, posto, hospital, clínica ou congêneres;
- b) Nome completo do paciente;
- c) O respectivo número identificador, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- d) Quantidade de dias de afastamento das atividades laborativas;
- e) Data e local de atendimento;
- f) Número de registro do profissional responsável pelo atendimento em órgão de classe – CRM, devidamente assinado.

Art. 6º - Fará jus ao benefício os servidores que estiverem no gozo de férias e licença maternidade.

Art. 7º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, nos casos não contemplados nos artigos 5º e 6º, e em caso de ausências, justificadas ou não.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei entrará na data de sua publicação.

Art. 10 As Lei Municipais nº 1.299/2015, 1.302/2015 e 1.638/2019 serão devidamente revogadas após a contratação da empresa responsável pela administração do vale alimentação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 09 de março de 2.022.


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 1.821, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação sob a forma de vale alimentação mensal aos servidores municipais do poder executivo de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, efetivos e comissionados, sob a forma de vale alimentação, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

§ 1º O auxílio alimentação, sob a forma de vale alimentação, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues credenciados e cujos créditos poderão ser acumulados por até 03 meses, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 2º Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, o (a) Prefeito (a) o Vice-Prefeito(a) e os secretários municipais.

§ 3º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 3º O auxílio alimentação, sob a forma de vale alimentação, será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo Único - No mês subsequente à contratação da empresa, o vale-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Fará jus ao benefício os servidores que, em caso de falta por circunstâncias de saúde e/ou médicas, justificarem com atestado médico.

Parágrafo Único – Considera-se atestado médico apto, aquele que contiver:

- a) Cabeçalho da unidade de saúde, posto, hospital, clínica ou congêneres;*
- b) Nome completo do paciente;*
- c) O respectivo número identificador, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças – CID;*
- d) Quantidade de dias de afastamento das atividades laborativas;*
- e) Data e local de atendimento;*
- f) Número de registro do profissional responsável pelo atendimento em órgão de classe – CRM, devidamente assinado.*

Art. 6º - Fará jus ao benefício os servidores que estiverem no gozo de férias e licença maternidade.

Art. 7º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, nos casos não contemplados nos artigos 5º e 6º, e em caso de ausências, justificadas ou não.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei entrará na data de sua publicação.

Art. 10 As Lei Municipais nº 1.299/2015, 1.302/2015 e 1.638/2019 serão devidamente revogadas após a contratação da empresa responsável pela administração do vale alimentação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 09 de março de 2.022.

EXILAINE GASPAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:8C16331E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2022. Edição 2473
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>